



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ESPIGÃO DO OESTE – IPRAM**

Av. Sete de Setembro, nº. 2024 – centro – Espigão do Oeste/RO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS
Regimento Interno





IPRAM
RESOLUÇÃO Nº 015/2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão D' Oeste/RO.

O Presidente do IPRAM, conjuntamente ao Presidente do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Regime Municipal de Previdência de Espigão do Oeste/RO – IPRAM, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei Municipal nº 2.417/2021, de 28.09.2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Municipal de Espigão do Oeste/RO – IPRAM, em conformidade com as informações contidas na ata de reunião realizada em 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/ RO, 12 de janeiro de 2022.

Valquimar Dias de Oliveira

Presidente do Conselho Deliberativo – CD

Adriana Francisca Coelho

Presidente do Conselho Fiscal – CF

Valdineia Vaz Lara

Presidente do IPRAM

Port. Nº. 005/GP/2021



REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do *REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ESPIGÃO DO OESTE (RO)* tem como objetivo funcionar como órgão consultivo e deliberativo, a cerca das decisões de investimentos de aplicações financeiras e ou resgates do RPPS.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Comitê de Investimentos tem por finalidade assessorar o Presidente do Instituto Municipal de Previdência, qualificado como gestor dos recursos financeiros do RPPS, nas decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do RPPS, tendo as seguintes atribuições:

I – Oferecer suporte e assessoria técnica ao Presidente e/ ou o Diretor Financeiro, e demais órgãos colegiados, tendo suas decisões fundamentadas com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ ou realocações dos recursos do RPPS com fins previdenciários, baseando-se em informações obtidas em: cursos de capacitações e participação de eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, visitas técnicas; Cartas de Conjuntura Econômica, Relatório de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda por, eventuais ofertas e sugestões de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ ou de remanejamento da carteira de investimentos, como forma de focar no melhor desempenho e resultado objetivando priorizar ao equacionamento do déficit atuarial e consequente equilíbrio financeiro do RPPS. Respeitando as normas e legislação vigente, dos órgãos reguladores, sejam eles STN, Banco Central do Brasil – BACEN, SEPREV, Ministério da Economia, CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Tribunal de Contas – TCE/RO, embasados na Resolução CMV nº.



4.963/2021, de 25/11/2021, e/outras normativos e alterações posteriores. Elaborar anualmente a Proposta de Política Anual de Investimentos – PAI, a ser aprovada pelo Conselho Administrativo e Deliberativo. Organizar a apresentação dos Relatórios Trimestrais e Semestrais dos Rendimentos do RPPS, aos Conselhos Administrativo e Fiscal, em cumprimento às medidas de transparência e acompanhamento das metas atuariais propostas. Promover melhorias de investimentos que atendam as necessidades do RPPS.

II – Elaborar as atas das reuniões contendo as informações julgadas essenciais para a tomada de decisão e fiscalização, por parte do Gestor e Órgãos colegiados;

III – Utilizar-se, sempre que necessário da contratação de serviços de assessoria, cursos e capacitações, para subsidiar informações, análise e pareceres técnicos referente às ações de gestão, aplicações e realocações dos recursos financeiros do RPPS. Assegurando de que os membros integrantes do Comitê tenham todo o suporte técnico para amparar a tomada de decisão que melhor atenda aos interesse público;

IV – adotar postura de gestão sempre prezando pela conduta ética, e norteados pelos princípios da administração pública, sendo eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CAPÍTULO III – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 3º - O COMITÊ DE INVESTIMENTOS ao receber, ou de forma preliminar ao proceder a elaboração de uma proposta de investimento ou realocação, caso julgado necessário por seus membros, encaminha e solicita à Consultoria Técnica, ou Analista contratado, as seguintes informações e julgamentos técnicos:

- a) Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produtoproposto;
- b) Análise de risco embutido no investimento, a saber:
 - I – Risco de Mercado;
 - II – Risco de Crédito;
 - III – Risco de Liquidez;
 - IV – Risco Operacional;
- c) Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

I - Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso



do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);

II - Compatibilidade à Meta Atuarial;

III - Disposto e compatibilidade na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações senecessárias;

IV - Perfil de aversão a risco do RPPS previamente definida;

- d) Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ realocação dentro legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do RPPS, na ocasião, respeitando o contido na Política Anual de Investimentos – PAI;

Art. 4º – O COMITÊ DE INVESTIMENTOS de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, onde deverá constar e pronunciar pelo aconselhamento e/ ou desaconselhamento (aprovação ou reprovação) do investimento proposto, ou da realização ou não da ação de gestão adotada e julgada oportuna.

§ Único: O COMITÊ DE INVESTIMENTOS deverá encaminhar a Ata da reunião, para ciência e homologação do Conselho Deliberativo, a cerca da decisão tomada e dos atos praticados, devidamente fundamentados nos documentos auxiliares, apresentados e dispostos para consultas dos interessados.

Art. 5º - O órgão, ou os membros do Comitê de Investimento, responsável pelos investimentos e/ ou desinvestimentos, deverão decidir se realizará ou não da operação, e de qualquer forma, realizando ou não a operação, arquivar os documentos de todas as fases por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

- a) Um (01) representante do Poder Executivo;
- b) Um (01) representante do RPPS;
- c) Do Gestor dos Recurso do RPPS – Presidente do IPRAM;

§ 1º Cada membro do Comitê de Investimentos terá um suplente com igual período de mandato do titular.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de ato legal, pelo qual delega as funções respectivas



aos membros integrantes, conforme regulamentado em Lei Municipal nº. 2.417/2021, que trata da Estrutura Administrativa do IPRAM, e ao contido do presente Regimento Interno;

§ 3º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos, será de quatro anos;

§ 4º - Dentre os membros componentes do Comitê de Investimentos, um será escolhido para ocupar a função de Presidente do Comitê e outro para exercer a função de secretário;

Art. 7º - O Comitê de Investimentos deverá preferencialmente, atender à legislação e Normativos da SPREV (Secretaria de Previdência), ter pelo menos a maioria dos seus membros devidamente aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social-MPS, a exemplo dos emitidos pela ANBIMA (CPA-10, CPA-20), CGRPPS, ou similares. Ou ainda em cumprimento aos requisitos exigidos pela Portaria nº. 9.907/2020 da SEPREV e suas alterações.

Art. 8º - As atividades do Comitê de Investimentos serão remuneradas mensalmente pelo desempenho da função, mediante verba de “Jetons”, cujo valor corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Presidente do Instituto. Devendo ser desempenhadas em reuniões ou atos administrativos realizados pelos membros.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, na sede do RPPS.

§ 1º - O calendário das reuniões deverá ser definidos pelos membros do Comitê de Investimentos, no início de cada exercício, devendo ser publicado, para amplo conhecimento;

§ 2º - as reuniões são abertas á participação dos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, caso seus membros tenham iniciativa e interesse de acompanhamento, sendo resguardada a atribuição do Comitê em conduzir as reuniões de acordo com as pautas previamente definidas;

Art. 10º - Nos casos da realização das reuniões extraordinárias, as mesmas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 3 (três)membros.



Art. 12º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos: o não comparecimento, sem motivo justificado, à 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou à 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

Art. 13º - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

Art. 14º - Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do RPPS.

Art. 15º - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

I – Verificação do número de presentes e existência do “quorum” previsto no Art. 11º deste Regimento;

II – Caso não se estabeleça o quorum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada e, portanto, reagendada atendendo aos interesses do RPPS;

III – Abertura dos trabalhos;

IV – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V – apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

VI – Manifestação dos membros;

VII - Deliberação e Votação;

VIII – Comunicação do resultado;

IX – Encerramento dos trabalhos;

Art. 16º - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º - Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, ou eventual registro de informação complementar que justificou sua posição, devendo assim manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º - Os membros, presentes às reuniões, não poderão eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

CAPÍTULO V – DAS ATAS

Art. 17º - Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta



submetidos a discussão e votação.

Art. 18º - As atas conterão, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações:

- I – A data e o local da reunião;
- II – O horário de início e de término;
- III – O nome dos membros presentes;
- IV – A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- V – a Deliberação e o voto dos membros sobre cada uma das matérias decididas;
- VI – A assinatura física ou eletrônica, utilizando-se do sistema E-proc, de todos os membros presentes, incluindo membros do Comitê e demais participantes que estiveram presentes.

§ 1º. As atas serão digitadas, inseridas no processo eletrônico, utilizando-se do sistema E-proc, que deverá ser aberto anualmente, assinadas eletronicamente; e respectivamente publicada no site oficial de publicações do Município, Site do IPRAM e Portal da Transparência.

Art. 19º - Somente os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, serão transcritos em ata.

CAPÍTULO VI – DA VALIDADE

Art. 20º - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e/ou disponibilização no site eletrônico do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPRAM e/ou afixação em mural nos departamentos de trabalhos dos servidores efetivos da Prefeitura de Espigão do Oeste-RO.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do RPPS, ou nos casos julgados oportunos e pertinentes serão redirecionados para deliberação do Conselho Administrativo e Deliberativo do IPRAM.

Art. 22º – Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Administrativo e Deliberativo do RPPS.



Espigão do Oeste/RO, 15 de Dezembro de 2021.

Naira Regina Ricieri

Presidente do Comitê de Investimentos
Decreto. Nº. 4800/GP/2021

Selma Maria da Silva

Membro do Comitê de Investimentos
Decreto. Nº. 4800/GP/2021

Valdineia Vaz Lara

Presidente do IPRAM
Port. Nº. 4800/GP/2021

IPRAM





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Regimento	Interno do Comitê de Investimentos	12/01/2022

ID: **219731**

CRC: **835858A1**

Processo: **9-284/2021**

Usuário: **Kerlen Silva Vilarinho Martins**

Criação: **12/01/2022 10:30:04** Finalização: **12/01/2022 10:38:39**

Processo



Documento



MD5: **CE205B99C105F6D48687EDFDF7E058A6**

SHA256: **5E54DEC5BA03BCC0007EA72B3646F8E9F2E963F1F0E15BE67B384D18F5002FF2**

Súmula/Objeto:

Regimento Interno do Comitê de Investimentos

INTERESSADOS

IPRAM INST. DE PREV. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE ESPIGÃO DO OESTE RO 12/01/2022 10:30:04

ASSUNTOS

Regimento Interno 12/01/2022 10:30:04

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Valdineia Vaz Lara Presidente do Instituto de Previdência Municipal 13/01/2022 11:08:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

Adriana Francisca Coelho Conselheira 13/01/2022 13:30:51

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA Conselheiro 19/01/2022 08:30:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 219731 e o CRC 835858A1.